



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015
Telefones: (98) 2109-9343/9310 – e-mail: correge@trt16.jus.br

Recomendação Nº 002/2020 -CR-TRT16

Recomenda às Varas do Trabalho da 16ª Região a utilização de protestos extrajudiciais das decisões judiciais transitadas em julgado, em conformidade com a Diretriz Estratégica n.º 3 da Corregedoria Nacional de Justiça

O DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5.º, LXXVIII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetiva a execução trabalhista, fase processual que tem se mostrado um entrave na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica n.º 3, que prevê a regulamentação e o incentivo, pelas Corregedorias Regionais, da utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado pelos Órgão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 517, da Lei no 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), e no art. 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o art. 15 da Instrução Normativa n.º 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho e os arts. 111, parágrafo único, e 154, § 3.º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

RECOMENDA:

Art. 1º Ficam os Excelentíssimos Juizes do Trabalho da 16ª Região, no âmbito de suas jurisdições, orientados a utilizarem o protesto extrajudicial de decisões judiciais transitadas em julgado, com observância das disposições contidas no artigo 883-A da CLT, artigo 15 da IN-TST nº 41/2018 e parágrafo único do art. 111 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A realização do protesto extrajudicial, prevista no *caput*, constitui requisito indispensável para:

- a) a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 154, § 3º da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- b) o arquivamento provisório do processo, decorrente da ausência de localização de ativos financeiros e bens do devedor para o prosseguimento da execução, de que trata o art. 116 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice - Presidente e Corregedor